



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício GP nº 247/2025

09 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

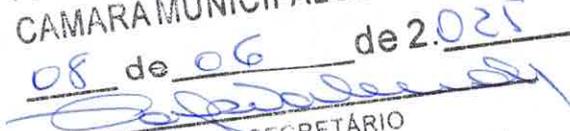
Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis a Proposta de Emenda a Lei Orgânica, que visa alterar a redação do inciso I, do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de Viradouro/SP.

Considerando que nos termos do art. 198 da Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, solicitamos que a votação ocorra na maior brevidade possível, se possível em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em duas Sessões Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento, uma vez que o prazo final para envio do PPA, também se esgota em breve.

Respeitosamente,

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 338/25
Protocolado às fls. 034
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
08 de 06 de 2.025

SECRETÁRIO
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a redação do inciso I, do artigo 207, da Lei Orgânica do Município de Viradouro/SP.”

A Mesa da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em xx de xx de 2025, aprovou nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Viradouro e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º. O inciso I, do art. 207 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)

I – o Projeto do Plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até cento e vinte dias antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até sessenta dias antes do encerramento da sessão legislativa.”

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, xx de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos, com fundamento no art. 37, inciso II da Lei Orgânica do Município de Viradouro/SP, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera a redação do art. 207, I, da Carta Municipal.

De acordo com art. 165, da Constituição Federal, há uma hierarquia no trato com as normas financeiras, mediante um preceito que as colocam num certo ordenamento, realçando a princípio o Plano Plurianual – PPA, seguido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e posteriormente a Lei Orçamentária Anual – LOA. Tratando-se de um trio de diplomas concebidos e elaborados de forma a coexistirem totalmente integrados.

Primeiramente é apresentado o PPA que subsidia a preparação das demais legislações, LDO na sequência e a LOA logo depois, porém não vislumbramos nada que ocasione prejuízo na apresentação do PPA e da LDO na mesma data, pois a alteração do prazo para envio do Plano Plurianual (PPA) de 180 (cento e oitenta) dias para 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, visa melhorar o processo de planejamento de médio prazo da Administração Municipal, permitindo que o Plano Plurianual reflita, de forma mais precisa e participativa, as demandas reais da população, as prioridades do novo governo e os desafios identificados após a transição administrativa.

O prazo atual impõe ao Poder Executivo a obrigação de apresentar o PPA em um momento em que muitas observações de estruturas administrativas ainda estão acontecendo. Isso dificulta a realização de consultas públicas, levantamento de dados, escuta da sociedade civil, avaliação dos serviços existentes e diagnóstico mais preciso das áreas que necessitam de intervenção prioritária.

Com a proposta de envio do PPA em 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do exercício, busca-se garantir tempo hábil para esse processo de escuta,



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75



GESTÃO 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO

articulação com secretarias, análise técnica de dados e alinhamento com os objetivos estratégicos da gestão. Dessa forma, o plano elaborado poderá ser mais eficiente, participativo e conectado com a realidade municipal.

Ressaltamos que a proposta mantém prazo suficiente para apreciação legislativa, não comprometendo o processo de análise e deliberação por parte da Câmara Municipal, e preserva a coerência com os princípios constitucionais da legalidade, planejamento e eficiência da administração pública.

Ressaltamos, finalmente, que a referida alteração se faz em conformidade com a orientação do corpo técnico contábil da municipalidade, que nos informou sobre a necessidade de mais tempo para a apresentação do PPA, pelas razões já expostas.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Viradouro/SP, 06 de junho de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL